

CONTRATO FUC Nº. 431/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A URBS - URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S.A. E W V B RIBEIRO LICITAÇÕES
COMERCIAL**

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, na qualidade de administradora do **FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob Nº.14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **OGENY PEDRO MAIA NETO**, por seu Diretor de Operações, Sr. **ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W V B RIBEIRO LICITAÇÕES COMERCIAL**, com sede na Cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Tarquinio Santos, nº. 223, Bairro Cajuru, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.231.283/0001-58, CEP: 82.900-080, telefone: 041 3267-2571, e-mail: ribeirolicitacoescomercial@outlook.com, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **WELINGTON VINICIUS BUENO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº. 085.989.739-71, que também subscreve, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1 OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato o **Fornecimento de piso de borracha**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 012/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-088101/2023.**

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a) **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-088101/2023;** e
 - b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3 LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 A entrega do objeto do presente procedimento deverá ser entregue no almoxarifado FUC/Tingui, na Rua Bernardo Rosenmann, nº. 555, Bairro Tingui, Curitiba, PR, em dias úteis, de segunda à sexta feira, no horário das 08h 30min às 13h 30min, correndo por parte da **CONTRATADA as despesas decorrentes de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**
- 3.1.1 **O fornecimento será realizado em 03 (três) entregas, sendo a 1ª entrega em no máximo 30 dias corridos após assinatura do contrato, a 2ª entrega em 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato e a 3ª entrega em 90 (noventa) dias corridos após assinatura do contrato.**
- 3.1.2 No caso do último dia do prazo referido no **item 3.1.1**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na **CONTRATANTE**, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 3.1.3 Os produtos deverão vir em embalagem resistente e de fácil manuseio.
- 3.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 3.3 **O prazo de vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias**
- 3.4 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, § 1º, da Lei Nº. 8.666/1993.
- 3.4.1 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

4 PREÇO

- 4.1 O preço para fornecimento do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 51.835,20 (cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	PISO DE BORRACHA: (composto de borracha NR 1088) texturizado tipo ripadão, estriado na onda alta, dureza 80 Shore, antiderrapante, para uso em áreas de alto tráfego, com a face inferior áspera para facilitar a colagem, espessura total 3,5mm (em mantas com largura de 1000mm X 20,5m de comprimento) e atendendo às especificações técnicas ASTM D – 2000, preto, sem reforço. MARCA COTADA: ORION - 065.100.035.49 MODELO: RIPADÃO OBS: a entrega deverá ser parcelada em 3 (três) vezes, conforme cronograma, após assinatura do contrato, sendo 1ª entrega - em no máximo 30 dias corridos após assinatura do contrato, 2ª entrega – 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do contrato e a 3ª entrega - 90 (noventa) dias corridos após assinatura do contrato. Código SGP: 56.07.08.02065-5	Rolo	15	R\$ 3.455,68	R\$ 51.835,20

4.2 Deverá ser fornecida **Garantia de 01 (um) ano.**

4.2.1 A troca/substituição do material que apresentar, defeito e/ou falha deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, após a notificação da Contratante, sem que haja quaisquer ônus para esta.

4.3 O prazo de fornecimento é o indicado no **item 3.1.1**, tomando-se por base a data de assinatura do contrato.

4.4 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.5 Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos **Recursos do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, por meio da Autorização para licitar nº. 1250 e Dotação orçamentária: **30001.15453.0006.2142.339030.0.1.001-24-0.**

4.6 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILIBRIO

4.7 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº. 8.666/1993 desde que haja interesse pelas partes, com a apresentação das devidas justificativas.

4.8 Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

5 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, a CONTRATADA emitirá a Fatura/Nota Fiscal correspondente encaminhando à CONTRATANTE, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo, a que alude o **item 6.4** juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

5.1.1 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

5.1.1.1 Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 5.1** deste contrato com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever de regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

5.1.1.2 O não atendimento ao contido no **subitem 5.1.1.1** acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente ajuste, sem

prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste contrato. (**Acórdão nº. 964/2012 - Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012**)

- 5.1.2 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 5.1.3 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.4 Na Fatura/Nota Fiscal, de cada parcela, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do Contrato e a parcela a qual se refere.
- 5.1.5 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
- 5.2 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **Área de Finanças e Contabilidade** da CONTRATANTE.
- 5.3 A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 5.4 No caso do produto não estar de acordo com o contratado, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas no **item 7.2**.
- 5.5 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.
- 5.6 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "*pro rata tempore*", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.
- 5.7 Para a hipótese definida no **item 5.6**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente pelo período de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no **item 3** do presente contrato.
- 6.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo III do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 012/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-088101/2023**.
- 6.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
 - a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura, pelas partes, do **Termo de Recebimento Definitivo**, constante no **Anexo III** do Edital que gerou o presente instrumento.
- 6.5 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e encaminhar para Laudo Técnico, a ser emitido preferencialmente pelo **TECPAR**, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa vencedora as despesas decorrentes da emissão do mesmo.
- 6.6 Caso o produto seja encaminhado para laudo, conforme **item 6.5** ocorrerá alteração do período de recebimento provisório, pelo tempo necessário para a emissão do mesmo.
- 3.5.7 Os custos dos laudos referidos no **item 6.5** devem ser levados em consideração pelo licitante quando da formulação de sua proposta.
- 3.5.8 A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **Anexo I** deste edital, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto a licitante vencedora, a fim de que a mesma

proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório.

7 PENALIDADES

- 7.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal Nº. 1.235/2003.
- 7.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:
 - 7.2.1 **Multa de 30% (trinta por cento)** do Valor do Contrato, por inexecução total do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **18 (dezoito) meses**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;
 - 7.2.2 **Multa de 10% (dez por cento)** do Valor do Contrato pela inexecução parcial do ajuste e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de até **9 (nove) meses** contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva;
 - 7.2.3 **Multa de 1% (um por cento)** ao dia no caso de atraso na entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.
 - 7.2.3.1 Após o **30º (trigésimo)** dia corrido a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no item anterior e a imposição das sanções previstas no **item 7.2.1 ou 7.2.2.**
 - 7.2.4 **Multa de 1% (um por cento)** calculada sobre o Valor do Contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 7.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
- 7.4 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 7.5.1 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 7.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 7.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 7** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, portanto não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.
- 7.8 O fornecedor é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto, de acordo com o prescrito no **Anexo I** desde Edital, e consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

8 RESCISÃO

- 8.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos Art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/1993.
- 8.2 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o contido no Decreto Municipal Nº. 1.217/2003.

9.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 9.1 Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais nºs. 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) **Dados Pessoais**: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

- c) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018, "LGPD").

9.2 Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

b) Compete à **CONTRATANTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **CONTRATADA**, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA**;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATANTE** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à **CONTRATANTE**, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a **CONTRATADA** como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

9.4 O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

9.5 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

9.6 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.7 Ficam designados como Encarregados da **CONTRATADA** o Sr. **WELINGTON VINICIUS BUENO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF nº. 085.989.739-71, e-mail ribeirolicitacoescomercial@outlook.com e telefone (41) 3267-2571 e da **CONTRATANTE** a Sra. **LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLEO**, Gestora da Área Administrativa e de Patrimônio, matrícula nº. 84.706, e-mail lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3320-3384.

9.7.1 Caso o Encarregado da **CONTRATADA** seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente o **CONTRATANTE**.

9.8 O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CONTRATANTE**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- 9.9** A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.
- 9.10** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.
- As solicitações do **CONTRATANTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.
- 9.11** Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- 9.12** As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- 9.13** Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- 9.14** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à **CONTRATADA**, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- 9.15** Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 9.16** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 10.0 DA CONFIDENCIALIDADE**
- 10.1** As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e à Lei de Acesso à Informação (**LAI**).
- 11 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 11.2** Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei N°. 8.666/1993 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 11.3** Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.4** A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá durante a vigência do contrato, escolher aleatoriamente uma unidade do produto entregue e solicitar um laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade deste, para verificação das especificações editalícias, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da emissão deste laudo.
- 11.4.1** A não comprovação do atendimento aos requisitos constantes do **Anexo I** do edital, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto a **CONTRATADA**, a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas no Instrumento Convocatório.
- 11.5** A **CONTRATADA** fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca do produto ofertado.



- 11.5.1 A CONTRATANTE não aceitará substituição da marca do produto ofertado na proposta, exceto nos casos de superveniência de fato que impeça a CONTRATADA de fornecer o produto em conformidade com o ofertado.
- 11.5.2 Na hipótese prevista no item anterior, o requerimento de substituição de marca deve ser instruído com os elementos que demonstrem a impossibilidade de fornecimento do produto da marca ofertada e laudo técnico emitido pelo **TECPAR (ou outro instituto de reconhecida credibilidade)** que assegure expressamente que o produto ofertado em substituição possui qualidade igual ou superior ao oferecido na proposta.
- 11.6 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Dailson Vaz Gonçalves**, matrícula Nº. 84.536 e como **Gestor Suplente** o funcionário **Paulo Roberto Andrade Pereira**, matrícula Nº. 85.124, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores deste contrato.
- 11.6.1 A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer às especificações do objeto contratual.

12 TOLERÂNCIA

- 12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 FORO

- 13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta Capital, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 23 de junho de 2023.

W V B RIBEIRO LICITAÇÕES COMERCIAL
Contratada

WELINGTON VINICIUS BUENO RIBEIRO
Representante Legal

WELINGTON VINICIUS
BUENO
RIBEIRO:08598973971

Assinado de forma digital por
WELINGTON VINICIUS BUENO
RIBEIRO:08598973971
Dados: 2023.06.21 16:55:50
-03'00'

Agentes fiscalizadores do contrato:

DAILSON VAZ
GONCALVES:85678
856987

Assinado de forma digital por
DAILSON VAZ
GONCALVES:85678856987
Dados: 2023.06.21 09:44:26
-03'00'

Gestor do Contrato
Dailson Vaz Gonçalves
matrícula Nº. 84.536

Testemunhas:

EDER LUIS PAIXAO
SIQUEIRA:05063996990

Assinado de forma digital por EDER
LUIS PAIXAO SIQUEIRA:05063996990
Dados: 2023.06.21 14:48:20 -03'00'

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

OGENY PEDRO MAIA
NETO:81019408987

Assinado de forma digital por OGENY
PEDRO MAIA NETO:81019408987
Dados: 2023.06.21 14:23:20 -03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER
ROMANEL:03896853996

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE
SCHERNER ROMANEL:03896853996
Dados: 2023.06.21 14:00:16 -03'00'

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

ALDEMAR VENANCIO
MARTINS

Assinado digitalmente por ALDEMAR VENANCIO MARTINS
NETO:00556845994
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ITPS - CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=1162380200157, CN=
ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2023.06.21 15:44:37-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.0

NETO:00556845994
ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO
Diretor de Operações

PAULO ROBERTO
ANDRADE
PEREIRA:56115598915

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO ANDRADE
PEREIRA:56115598915
Dados: 2023.06.21 11:27:35
-03'00'

Gestor Suplente do Contrato
Paulo Roberto Andrade Pereira
matrícula Nº. 85.124

MARCELO MAIA
DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por
MARCELO MAIA DIAS:90203844068
Dados: 2023.06.21 14:59:00 -03'00'